CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE KIT SENSORIAL, LÚDICO, COORDENAÇÃO MOTORA E FOCO ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO - **SOARES OLIVEIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

Ref. Dispensa Eletrônica nº 12/2026.

Proc. Adm. Nº. 033/2026

Contrato nº. 33/2026

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** E de outro lado, SOARES OLIVEIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.679.020/0001-83, estabelecida na Rua Justino Leite, s/n, bairro Agua Branca, Uruçui - PI, neste ato representado por Thiago Soares de Oliveira, CPF nº 060.551.903-03, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de Kit Sensorial, Lúdico, Coordenação Motora e Foco Alimentar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Este contrato terá a validade de 12(meses), a contar da data de assinatura do Mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na lei 14.133/21, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônica N° 12/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 033/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Nº 12/2026;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato,

inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**PROJ. ATIVIDADE**	**ELET. DE DESPESA**	**FONTE RECURSO**
10.301.1052.2055.0000	02.13.01	33.90.39	1.500
10.301.1052.2055.0000	02.13.01	33.90.39	1.600

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 15.649,00 (quinze mil seiscentos e quarenta e nove reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Sensory	Unid	10	R$ 149,00	R$ 1.490,00
02	Zencube	Unid	15	R$ 99,00	R$ 1.485,00
03	Origame	Unid	15	R$ 49,00	R$ 735,00
04	Cubo Infinito	Unid	20	R$ 49,00	R$ 980,00
05	Neurospin M	Unid	18	R$ 49,00	R$ 882,06
06	Neurospin G	Unid	14	R$ 129,00	R$ 1.806,00
07	Plastico bolha infinito	Unid	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
08	Zentoutch	Unid	30	R$ 49,90	R$ 1.497,00
09	Estrela Sense	Unid	10	R$ 139,90	R$ 1.399,00
10	Ball Sense	Unid	15	R$ 199,00	R$ 2.985,01
11	Cinéticos	Unid	15	R$ 35,00	R$ 525,00
12	Polvo Sense	Unid	18	R$ 49,00	R$ 882,00
13	Articulados	Unid	19	R$ 37,00	R$ 703,00
14	Linha Alimentar	Unid	18	R$ 120,00	R$ 2.160,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é a Servidora Antônia de Sousa Paiva, CPF nº. 026.935.453-07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 31 de Julho de 2026.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CPF nº. 253.118.242-04

CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA
Data: 31/07/2026 16:44:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SOARES OLIVEIRA DISTRIBUICAO LTDA:59679020000183
Assinado de forma digital por SOARES OLIVEIRA DISTRIBUICAO LTDA:59679020000183
Dados: 2026.08.03 09:13:34 -03'00'

SOARES OLIVEIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ nº 59.679.020/0001-83

Thiago Soares de Oliveira

CPF nº 060.551.903-03

CONTRATADA